



6º Encontro Internacional de Política Social 13º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl

Marx para pensar a crise do capitalismo

Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Mundo do trabalho.

REFLEXÃO SOBRE FUNÇÃO SOCIAL DA COTA RACIAL EM CONCURSO PÚBLICO

Célia Maria Moreira¹

Resumo: Refletir sobre a função social reparadora de desigualdades sociais históricas sob comando legal de cotas raciais destinadas a oportunizar ingresso de negros em carreiras do funcionalismo federal, por meio de concurso público, implica a necessidade de revisitar conceitos e concepções de teóricos clássicos e atuais. Enfoques teóricos sobre ações afirmativas, desigualdade e distorções sociais, identidade, movimentos sociais, emancipação compuseram alguns recortes em discussão, visando melhor compreensão de vetores e de canais mobilizadores sociopolítico-cultural, subjacentes ao ânimo da tutela, e subsidiar convite ao aprofundamento de novos debates, desta feita, na trajetória da emancipação da população contingencial.

Palavras-chave: Ações afirmativas; Desigualdades sociais; Cotas raciais; Concurso público; Emancipação.

REFLECTION ON THE SOCIAL FUNCTION OF THE RACIAL QUOTA IN PUBLIC TENDER

Abstract: Reflecting on the restorative social function of historical social inequalities under the legal command of racial quotas destined to allow the entry of blacks into careers of federal civil servants, through a public competition, implies the need to revisit concepts and conceptions of classical and current theorists. Theoretical approaches to affirmative action, inequality and social distortions, identity, social movements and emancipation made up some of the cuttings in discussion, aiming at a better understanding of vectors and socio-political-cultural mobilizing channels, underlying the spirit of the tutelage, and subsidizing the call for further discussion, this time, in the trajectory of the emancipation of the contingent population.

Keywords: Affirmative actions; Social differences; Racial quota; Public tender; Emancipation.

Contexto das cotas raciais em concurso público no Brasil

No caminho percorrido pela população negra brasileira da escravidão aos tempos atuais, as resistências e as lutas perpassam pelos movimentos sociais em busca de transpor obstáculos históricos de desigualdade e de distorções sociais para tecerem a teia de ações sociopolíticas, destinadas à legitimação de mobilidade e de ascensão social desse contingente brasileiro.

Com o intuito de compor um lugar de sua identidade, de respeito, de dignidade da pessoa humana e de seu *status* social como cidadão, o movimento segue, a trilha, para alcance da reparação histórica decorrente do processo escravização e conseqüente racismo estrutural presente no contexto social brasileiro.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Técnica-administrativa em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: <celmmoreira@gmail.com>.

Em que pese a conquista da Lei 12.990/2014, que assegura reserva de 20% de vagas cota racial – negros (pretos e pardos) - em concurso público na esfera do executivo federal, o comando legal trouxe em sua bagagem um cenário de debates entre dois divergentes entendimentos: sistema de cotas é legal ou ilegal?

Sob o olhar da aplicabilidade desse comando, ambas divergências foram, paradoxalmente, dotadas de argumentos fundamentados sob parâmetro do princípio da igualdade preceituado no *caput* do artigo 5º da Carta Magna; e, de tal sorte, ensejando respeito a um dos objetivos fundamentais do estado democrático de direito: o da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capitulado no inciso I, do Artigo 3º da Carta Política.

Levada à Suprema Corte deste país, a discussão rendeu decisão final pela sua constitucionalidade, portanto, declarada sua legalidade em junho de 2017. Subjaz à essa recente decisão a motivação de reparação à desigualdade social histórica, na qual se insere a população negra na sua trajetória de lutas contra preconceitos e discriminação raciais.

A aplicabilidade dessa ação afirmativa no âmbito do executivo federal atualmente conta com o normativo regulamentar da Orientação Normativa n. 03, de 01.08.2016, que estabelece aferição da veracidade da condição de negros sob análise de aspectos fenotípicos autodeclaráveis aos tutelados, obrigatoriamente, na presença do candidato e de uma Comissão, constituída pela instituição ofertante do Certame Público, com competência deliberativa, em fase anterior à sua homologação.

A normativa também sugere previsão e detalhamento editalício dos métodos de dessa aferição, cujos aspectos de aparência física remete à concepção de NEGRO, adotada pelo Instituto Brasileiro Geográfico Estatístico (IBGE), qual seja: pessoa preta ou parda.

Não obstante à emancipação jurídica e à implementação dessa política com função social de mitigar distorções sociais históricas de condição de vida e trabalho; parece pertinente revisitar canais de mobilidade social, perpassando por enfoques teóricos de conceitos e concepções clássicas, lúcidas e atuais, que possam ensejar reflexão sobre elementos caracterizadores dessa tutela e ampliar discussão sobre o que há de implícito nessa conquista para a trajetória da emancipação do contingente da população brasileira.

Desigualdades: dimensão histórica, econômica e científica

Discutir sobre desigualdades e distorções sociais históricas de contingentes de uma população culturalmente miscigenada requer buscar reforços teóricos clássicos e atuais trazer elementos caracterizadores do modo social de produção humana, em seus contextos de reprodução, identidade, resistência e emancipação no meio social.

Ao buscar o aporte teórico-marxista, é possível sustentar três grandes críticas do modo de produção consideradas indissociáveis: a da razão **histórica**, a **econômica** e a **científica**. Inauguradas por Marx e Friedrich Engels na concepção do materialismo histórico, as respostas aos fenômenos sociais estão disponíveis nos meios sociais nos quais estão inseridos os sujeitos no tempo e espaço - contexto.

Nessa concepção, o modo de produção capitalista traduz-se por estrutura econômica que molda os sujeitos em classes; e, suas relações com a propriedade dos meios de produção geram diferenças. Por conseguinte, vetores de incessantes conflitos entre grupos diferenciados de indivíduos em razão da realidade material diversa geram “o motor da história”; e, seu caráter científico, reporta-se à busca da lógica de modos de (re)produção para o desenvolvimento da sociedade.

Nessa engrenagem a base do Estado reúne instrumentos coercitivos ideologicamente elaborados pela classe dominante a reproduzir um conjunto de valores que iludem consciências para perpetuação de relação de exploração.

No cenário do processo histórico da humanidade, marcado por mudanças de contextos socioeconômicos, culturais e políticos, sob perspectiva histórico-social que avança e recua, Marx apontava que

[...] somos forçados a começar constatando que toda a existência humana, portanto, de toda a história, é que **os homens devem estar em condições de viver para poder “fazer história”**. Mas para viver é preciso antes de tudo comer, beber e ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é o ato histórico, uma condição fundamental de toda a humanidade (MARX; ENGELS, 1993, p. 39, grifos nossos).

A consciência de classe aqui ressuma em lutas de classes pelo reconhecimento e pela defesa de interesses intrínsecos a uma classe, sob ponto de vista econômico, político e social. Assim o caráter científico reporta-se à busca da lógica, na perspectiva de modos de produção para o desenvolvimento da sociedade.

Para Marx, a consciência da classe explorada ultrapassa as expectativas de seus membros, para permitir o surgimento de uma nova sociedade, transformando a ordem das coisas para instauração do socialismo, mediante embate revolucionário, visando à extinção do Estado e do desaparecimento das classes; estabelecendo consumo de acordo com suas necessidades.

Diante do tecer histórico da vida humana nos contextos de cada época, frente a cada necessidade, as mudanças ocorrem em consequência de novas formas de pensar e elaborar críticas, de tal sorte que “[...] o início da elaboração crítica é a consciência daquilo que somos realmente, isto é, ‘conhece-te a ti mesmo’ como produto do processo histórico até hoje desenvolvido [...]” (GRAMSCI, 1966, p.12).

Ao teorizar sobre o processo histórico de produção da existência humana no que tange à práxis que medeia a relação entre o homem e a natureza ao ponto de transformá-la, via processos produtivos em utilidades para o meio social, Marx e Gramsci alinhavam contrapontos. Enquanto o primeiro atribui a práxis uma valoração subjetiva, perceptível e consciente ao homem; o segundo defende que não basta a luta; é necessária intervenção na natureza e na sociedade, que se processa de forma conflituosa, porque estruturadas por contradições internas e antagonismos.

Para Gramsci (1966, p.12), no campo do exercício de dominação por parte das classes dominantes atenta para uma dimensão educativa fundamental: as classes opressoras não exercem domínio apenas pelo uso da coerção; mas, também pelo consentimento da parte oprimida.

Nesse sentido, Mészáros reputa essa dimensão ao poder ideológico dominante, assim expressa

[...] o poder da ideologia dominante é indubitavelmente enorme, não só pelo esmagador poder material e por um equivalente arsenal político-cultural à disposição das classes dominantes, mas também porque esse poder ideológico só pode prevalecer graças à preponderância da mistificação, por meio da qual os receptores potenciais podem ser induzidos a endossar, "consensualmente", valores e diretrizes práticas que são, na realidade, totalmente adversos a seus interesses vitais. (MÉSZÁROS, 2008, p. 8).

Gohn (2013, p.111), consentânea ao poder ideológico, ao defender combate à discriminação e às desigualdades reporta ao consentimento e reputa à sociedade a necessidade de uma espécie de adesão a políticas específicas com propostas de aumento de ações afirmativas e critérios sociais e não raciais; *pois*, contrária à inserção de outro tipo de

discriminação oficial para corrigir distorções complexas de estrutura socioeconômica do país.

Gohn alerta que não basta apagar os crimes cometidos no passado escravocrata; é preciso tratar o princípio da igualdade como um direito de fato e não apenas virtual ou nas letras. Nesse sentido, pondera que se faz política tanto com reivindicações como pela afirmação de identidades; na primeira hipótese, adota caráter universalista; a segunda poderá gerar, se mal conduzida, particularidades; e, se bem conduzida, valorização de culturas de cada grupo étnico.

Nessa defesa, ao conversar, em especial, com Gramsci e Mészáros, Gohn parece apontar para uma conjugação do poder ideológico à dimensão educativa a favor de um poder coletivo capaz de interferir nos destinos de país de contingências mais igualitária e mais justa.

Nesse sentido, em um contexto globalizado no qual se insere o país, sabe-se que o conjunto das relações de (re)produção da vida material e social constitui a estrutura econômica; mas, também, se define a base concreta na qual se eleva uma superestrutura jurídica e política, sob a qual subjaz determinada forma de consciência de dada sociedade e, por conseguinte, da identidade do povo que nela se insere, com seus valores e necessidades de luta e de movimento emancipatório.

Contexto histórico da desigualdade: identidade, resistência, movimentos

No cenário brasileiro, ao associar o sentido de consciência ‘do que somos’ remete imediata referência a costumes sociais e culturais, vinculados a comportamentos identitários de um povo com raízes vinculadas ao menos a três representações étnicas: o branco (cultura eurocêntricos), o negro (cultura afro-escravizados) e o índio (nativo). Torna-se evidente a miscigenação, que traz em sua bagagem diferentes etnias e diversidades culturais.

Reportando-se à diversidade da consciência do *ethos* da nação é “[...] pela identidade do negro a busca de autodefinição”, BERND (1987, p.38). Pois o negro se insere no contexto de valores culturais eurocêntricos do mundo branco; e, no contexto de transição do sistema escravocrata para o capitalista, as condições de vida permaneceram precárias à população negra.

Nesse panorama, naturalmente, os recursos materiais em disputa moldaram a estratificação e mobilidade social; resultando uma posição inferior àqueles não-brancos que aqui aportaram por migração involuntária, na condição de negros escravizados, para a tarefa de manutenção do sistema produtivo do capital.

Nas palavras de Telles (2003, p. 301-302), a ideia de um Brasil mestiço dificultou a criação de uma forte identidade negra mobilizadora; alertando que o racismo e a discriminação existem em todas as sociedades multirraciais; e, a especificidade do racismo brasileiro deve-se às condições históricas, demográficas, culturais, políticas e econômicas na formação de seu contingente.

O fato histórico do tráfico de escravizados transformou populações nativas como da África, mola propulsora da produção capitalista desmedida; inaugurou o tráfico de negros no mundo, estágio fundamental da acumulação primitiva; instaurou a exploração econômica e, por conseguinte, o problema da desigualdade social e o racismo.

No Brasil, com a extensão e riqueza geográfica, o processo não foi diferente, pois a questão da desigualdade perpassa pelo tripé do latifúndio-economia-escravização; e, por consequência a instauração de um estado de apropriação capitalista, por minoria, e, a opressão de classe, maioria.

Moura (1983, p.125) reverbera que o contexto histórico da desigualdade racial e social tem seus primórdios em espaço temporal anterior ao fim da escravidão e o início do sistema capitalista de produção, pois não representaram à população negra brasileira uma melhoria das suas condições de vida, permanecendo extremamente precárias; uma vez que os ex-escravos e seus descendentes continuaram sendo tratados como inferiores e discriminados pela cor da pele; relegados à miséria e à falta de perspectivas.

Nessa acepção, o Autor assevera que a sociedade foi modelada pelo “[...] capitalismo dependente que substituiu o escravismo colonial, e conseguiu apresentar o problema do negro sem ligá-lo, ou ligá-lo, insuficientemente, às suas raízes históricas, pois [...] ao tempo em que remanipula os símbolos escravistas contra o negro procura apagar a sua memória histórica e étnica, a fim de que ele fique como homem flutuante, ahistórico” (MOURA, 1983, p.125).

Na dicotomia raça e classe, o racismo no Brasil passou a configurar a práxis de reforço ao capitalismo, como medida subjetiva para amenizá-lo minimamente; e, por outro lado, instaurou o desafio de desmistificar o que esta posto, por reivindicar conquistas de condições sociais, inclusive na elaboração da identidade étnico-racial.

Para a elaboração de identidade, Touraine (2003, p.128) nota que a reconstrução do que se pode chamar de identidade pessoal (*self identity*) – de si mesmo para interferir no coletivo - não se faz pela identificação a uma *ordem* global econômica, natural ou religiosa, mas pelo reconhecimento da dissociação dos elementos que outrora formavam uma experiência integrada; isto é, pela desconstrução do que está posto; e que não seja interesse ou necessidade do coletivo.

No percurso de cinco séculos da presença negra no Brasil, é possível rememorar marcos de lutas pela liberdade e pela preservação de suas origens étnico-culturais, por meio de processos de resistência, movimentos e debates históricos na direção de conquistas de igualdade de direitos e oportunidades aos descendentes de negros escravizados.

Dentre os eventos, em que pesem os saltos históricos, convém ressaltar: a formação do Quilombo dos Palmares (1630), sede de luta e resistência política à escravidão; a proclamada a Lei Eusébio de Queiróz (1850), proibindo o tráfico de negros escravizados, fundamental à abolição da escravatura no país (1888); criação de sedes representativas dos afrodescendentes – Associação e Comitê para defender a constituinte, a anistia e o fim da discriminação (1945), na sequência a realização da Primeira Convenção Negro-Brasileira; a instituição de contravenção penal para crimes de discriminação de raça, cor e religião com a Lei Afonso Arinos (1950); a inserção do quesito “cor” na pesquisa de recenseamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (1979); instituição do Estatuto da Igualdade Racial (1910), estabelecendo políticas públicas para reparação das desigualdades decorrentes do sistema escravocrata no país; e, progredindo para os dias atuais, as leis de cotas para ensino superior (2012) e para ingresso em carreiras no serviço público (2014).

Note-se que no advento da abolição da escravatura no Brasil, instituiu-se a ideologia do branqueamento com a chegada dos imigrantes europeus a inaugurar a ‘competição democrática’ *do e no* trabalho “[...] uma tática para desarticular ideologicamente e existencialmente o segmento negro a partir de sua auto-análise” (sic) (MOURA, 1983, p. 126).

Daí o legado histórico das oportunidades suprimidas de trabalho à população negra, apoderadas pelo branco nativo e pelos imigrantes europeus; culminando com “[...] divisão social do trabalho, instaurando o estado de desigualdade e distorções

socioeconômicas, das funções de labor na sociedade brasileira; resultantes da contradição capital e trabalho de acumulação capitalista; deflagrando desafios na arena de questões sociais”. (IAMAMOTO, 2001, p. 10)

Diante do colapso, recorre-se a “[...] uma gestão mais humanizada e eficaz dos problemas sociais [...] as respostas à questão social passam a ser canalizadas para os mecanismos reguladores do mercado e para as organizações privadas, as quais partilham com o Estado a implementação de programas focalizados e descentralizados de ‘combate à pobreza e à exclusão social’” (idem, p. 10)

Infere-se com isso um novo “pacto social”: o Estado concede alguns “benefícios” à população em troca de que esta o legitime; nesse sentido, as políticas sociais parecem exercer funções eminentemente contraditórias. (FALEIROS, 1991; BEHRING; BOSCHETTI, 2006).

Dessa forma, institucionalizados, os conflitos entram na cena das políticas sociais como instrumentos de legitimação e consolidação hegemônica; e, podem assegurar ampliação da acumulação capitalista; e, contraditoriamente, permeadas por conquistas da classe trabalhadora.

Desigualdade, ações afirmativas e política

Da *polis* de Aristóteles até os dias atuais, o processo histórico da elaboração conceitual de política social parece um tanto complexo por envolver questão social, classe social e Estado, em cada marco histórico da evolução da sociedade; pois, o valor semântico conceitual se estabelece diante de valores culturais, econômicos, sociais e político de cada contexto; realinhando-se nova ordem de correntes do pensamento, a ensejar uma metodologia própria de reconhecimento e redefinição de atuação.

Convém evocar o entendimento de Estado, como elemento basilar para explicar o surgimento e o desenvolvimento da política social:

[...] O Estado só seria necessário onde uma classe dominante, possuidora dos meios de produção (proprietários de escravos, senhores feudais e capitalistas) se apropriasse do produto de trabalho da classe explorada (escravos servos de gleba e proletários). Aí o Estado funcionaria como um aparato coletivo e, portanto, um instrumento de reprodução das relações dominantes. (PEREIRA, 2009)

Na dialética estado e sociedade, é possível inferir que “[...] o Estado não é: uma entidade desgarrada (ou equidistante) da sociedade. A única força organizada e auto-suficiente no contexto da vida social; um instrumento exclusivo da classe dominante”. (sic) (IANNI apud PEREIRA, 2011, p.146).

Nessa acepção, o Estado, ao abranger as dimensões da vida social – demandadas por indivíduos e classes, desde que pressionado para tanto, e no interesse de legitimação, exerce seu poder regulatório para legitimar e fortalecer sua base com aparato institucional, mormente, pela política.

Nas palavras de Pereira (2009, p.171):

[...] política de ação visa, mediante esforço organizado e pactuado, atender necessidades sociais cuja resolução ultrapassa a iniciativa privada, individual e espontânea, e requer deliberada decisão coletiva regida por princípios de justiça social que, por sua vez, devem ser amparados por leis impessoais e objetivas, garantidoras de direitos.

Com defesa extraparlamentar, Touraine (2002, p. 256-258) remete a discussão para os movimentos sociais como espaço que dota os homens de um *ethos* capaz de dispensar partidos, parlamentos na acepção liberal e revoluções na marxista. O homem seria renovado, em si mesmo, passando a agir espontaneamente, e não mais forçado pelas leis.

Nesse caso, o fator impulsionador da política deixaria de ser o Estado e passaria ao próprio povo; com atuação de defesa contra invasão de bens e de cultura alheias aos seus interesses; voltando atuação para si enquanto ator social, responsável pela intervenção na natureza e no meio social, portanto, pelo seu próprio destino; inclusive com alcance na trajetória da mobilidade coletiva.

No que tange à desigualdade racial e social, ao longo das últimas décadas no país, sujeitos sociopolíticos das demandas decorrentes de desigualdades pautaram temáticas de movimentos sociais dentre as quais as de movimento étnico-racial, pelas cotas raciais de acesso ao ensino superior; e, mais recente, a cargos públicos para ingresso nas carreiras do funcionalismo público federal.

De marcha em marcha, o governo federal adotou políticas públicas de ações afirmativas, assim expressa pelo Ministério da Justiça

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas pelo Estado e/ou pela iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela

discriminação e marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (Ministério da Justiça, 1996, GTI População Negra).

No ordenamento jurídico brasileiro, o combate à discriminação racial alcançou previsão punitiva, com preceito constitucional e legislação que tipifica o fato criminoso; punindo comportamentos diversos à preservação de direitos à dignidade humana e ao respeito à igualdade.

No entanto, à dimensão da política cabe o eixo estruturador da correção de desigualdade e distorções sociais por meio de ações públicas, em relação a demandas de grupos socialmente segregados, discriminados, excluídos.

Nessa dimensão, os elementos caracterizadores das ações, que são focalizadas com metas de alcance geral, a prazo médio, revelam objetivos universalizantes de direitos. (FARIAS, *apud* PASTORINI, et al., 2012 p. 265).

Hasenbalg elenca três principais canais capazes de diminuir as desigualdades:

[...] O primeiro [...] é o legal e consiste em evitar que a nova legislação que criminaliza o racismo se constitua em letra morta e dispositivo iníquo, como aconteceu com a Lei Afonso Arinos... Um aspecto positivo do caminho legal está no seu efeito educativo sobre a sociedade... O segundo [...] está indicado pela política de ação afirmativa... O terceiro [...] de políticas não racialmente especificadas... Política social democrática e redistributiva, destinadas a igualar as chances de vida para todos (HASENBALG; SILVA, 1992, p. 16).

No contexto de um estado global de tendências privatizantes, o sociólogo reputa como relevante canal para a mobilidade social dos mais afetados nessa trajetória – os não-brancos – a ocupação de cargos de carreiras públicas, conquistadas mediante concurso público, que minimiza os efeitos do racismo da mão de obra; por inferir princípios como a legalidade, impessoalidade e isonomia, a preceituar de igualdade de condições.

Função social, Estado, cidadania e emancipação

A implementação da política de cotas raciais voltadas ao funcionalismo público, com regulação de acesso por fator fenotípico de pessoa negra (preta ou parda) autodeclarável, parece carecer de uma discussão mais ampliada das implicações do caráter implícito que subjaz à ação afirmativa quanto à legitimidade dos seus receptores, dada à

cultura miscigenada da população brasileira, e quanto à sua trajetória no sentido de emancipação de tutelados.

A questão é que a autodeclaração, assim concebida, é um instrumento de caráter eminentemente subjetivo; e, como tal, pressupõe afirmação de identidade do próprio tutelado; mas, também pode margear a ausência do exame de consciência ético-moral do verdadeiro propósito subjacente à cota étnico-racial: reparação da desigualdade socioeconômica histórica. Portanto, a falta do fator consciência corrobora para o risco de se macular o real propósito da função social dessa política.

Transborda nessa discussão elementos como cidadania e identidade, que remete à perspectiva de que um cidadão é igual ao outro na medida de suas desigualdades.

Lavalle (2003, p. 87), nessa esteira, assevera que

[...] a relação entre igualdade e diferença torna-se um tema espinhoso na medida em que impregna e ao mesmo tempo transborda a questão da cidadania. Segundo ele, o potencial integrador da igualdade opera como ideia extraordinariamente potente para equacionar em registros distintos tanto a questão da desigualdade quanto a questão da diferença: a primeira concebida no plano das disparidades socioeconômicas, das condições a perpetuarem o acesso desigual aos recursos materiais; a segunda entendida no terreno da atribuição do *status* da cidadania, da delimitação do conjunto de iguais que formam a comunidade política, isto é, da identidade (LAVALLE, 2003, p. 87).

Munanga (1999, p.13 e 15) também comunga do princípio da necessidade reparadora tanto física quanto cultural da negritude; acrescentando a formação de uma identidade que sirva de plataforma mobilizadora ensejando uma solidariedade coletiva.

Tal solidariedade encontra em Mellucci (1996, p. 70 e 158) concebida que a

[...] identidade coletiva é uma definição interativa e compartilhada, produzida por certo número de indivíduos (ou grupos em níveis mais complexos) em relação à orientação de suas ações e ao campo de oportunidades e constrangimentos onde estas ações têm lugar [...] Ela é construída e negociada por uma ativação de relacionamentos sociais que conectam os membros de um grupo ou movimento. Isto implica a presença de marcos referenciais cognitivos, de densa interação, de trocas emocionais e afetivas (MELLUCCI, 1996).

Pode-se reputar à questão social a ampliação do debate sobre as desigualdades sociais em contexto social global e complexo; pois, concebido que

o nosso tempo é um tempo paradoxal, sendo por um lado um momento de grandes avanços tecnológicos e comunicacionais, e por outro, um momento de retorno a males sociais, “retorno das repugnantes desigualdades sociais que deram nome à questão social no final do século XIX”. (sic) (SANTOS *apud* SIQUEIRA, 2013, p. 95)

Sabe-se que sociedade civil é um espaço de disputas, lutas e processos políticos. É o espaço onde se localiza o processo de criação de normas, identidades,

instituições e relações sociais de dominação e resistência, porque nele há uma capacidade de autorreflexão; e, é esta “[...] capacidade que é importante analisar nos movimentos sociais, e não o seu repertório de ações”. (TOURAINÉ *apud* GOHN, 1997, p. 144)

Note-se que sem a luta de classes pouca ou nenhuma transformação poderia ser alcançada; e, nesse sentido o papel os movimentos sociais que as incorporam trazem em seu bojo os processos emancipatórios nos campos dos direitos políticos e sociais.

Na concepção marxista, a emancipação política é a da burguesia (parcial), da exploração do homem pelo homem da sociedade de classes e a emancipação humana é a do proletariado (universal), da superação da exploração do homem pelo homem, ou seja, a que elimina a sociedade de classes.

A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática (MARX, 2010, p. 41).

Enquanto a emancipação política e jurídica, em geral, funciona à ordem do capital que, a rigor, atende a uma necessidade histórica, nestes moldes, uma questão social; a emancipação humana se processa em contexto universal de superação do *status quo*

[...] tem a ver com a maneira como os homens se organizam para transformação da natureza e produção de sua existência como ser social. Desta forma, o processo emancipatório não é algo abstrato, mas concreto, que envolve repensar o modelo econômico vigente. Como se caracterizam as relações de trabalho nele? Pois, a emancipação não se dá apenas no plano das ideias, não é apenas no discurso que se constrói efetivamente condições de emancipação. As relações dos homens com os homens e destes com a natureza constituem fundamentais para se pensar o processo histórico e sua reconstrução (SILVA, 2013, p. 756).

Na defesa de novos horizontes da pessoa humana inserida em organismos sociais e laborais,

[...] a emancipação humana primordial para a construção de novos patamares de sociabilidade, na qual a emancipação não se reduza à ideia de emancipação política atrelada à lógica capitalista, mas que tenha como horizonte uma emancipação que supere a ordem do capital (NETTO; BEHRING, 2007).

Em face das discussões aqui trazidas, sob análise jurídico-constitucional e o olhar da legitimação de reivindicações historicamente organizadas, levadas a efeito por movimentos sociais, indubitavelmente, as cotas raciais em concurso público consagram a oportunidade de labor em espaço público com estabilidade, remuneração, *status* de cidadania etc. No entanto, parece ainda medida paliativa, diante da real função social reparatória como fator educativo de uma população miscigenada: ampliar consciência de

valorização implícita à ação afirmativa tendo em vista a trajetória rumo à emancipação, desta feita, humana da população contingencial.

Considerações Finais

Diante da complexidade da matéria que resvala em reconhecimento da função social reparadora de desigualdade e distorções sociais históricas deste país de cultura miscigenada; e, da perspectiva de emancipação político-jurídica, implementada pelas ações afirmativas de cotas raciais, destinadas a oportunizar ingresso de negros nas carreiras do funcionalismo mediante concurso público; o artigo conclama à reflexão para o caráter implícito a tal comando.

O convite à discussão ampliada remete à dimensão educativa da consciência coletiva implicadas à função social reparatória pretérita e preventiva (presente e futuro), no sentido de soerguer o princípio da igualdade de direitos de fato; isto é, transcender ao discurso implícito à política de cotas, com o intuito de equacionar injustiças contingenciais na trajetória da emancipação humana.

Referências

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. C. Política social e método. In. BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. C. **Políticas sociais: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008.

BERND, Zilé. **Negritude e literatura na América Latina**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

BOSCHETTI, I. C. **Políticas sociais: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008.
_____. **Introdução à literatura negra**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

COSTA, E.H.F; PEREIRA, M.A.S.; KUNZE, N. C. **Trabalhos Acadêmicos: passo a passo**. Cuiabá: EdUFMT, 2015.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. Loyola São Paulo: Loyola, 1997.

_____. **Movimentos sociais e redes de mobilização civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis: Vozes, 2013.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. São Paulo: Marco Zero, 1982.

- GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: UFMG; Iuperj, 2005.
- HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. **Relações raciais n Brasil contemporânea**. Rio de Janeiro: Rio Fundo; Iuperj, 1992.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Desafios do Serviço Social na era da globalização. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 61, 1999.
- FARIAS, Patrícia. Nome txt. In: PASTORINI, A.; ALVES, A.M.; GALIZIA, S. V. (Org.). **Estado e cidadania**: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: FGV, 2012.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Record, 1989.
- IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília (DF): Abepss; Graflin, n. 3, 2001.
- LAVALLE, Adrian. **Cidadania, igualdade e diferença**. Lua Nova, 2003.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã** (Feuerbach). São Paulo: HUCITEC, 1993.
- MÉSZÁROS, István. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**: ensaios de negação e afirmação. (trad. Ester Vaisman). São Paulo: Boitempo, 2008.
- MOURA, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 14, 1983.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 1999.
- PEREIRA, Potyara A.P. **Política social**: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2009.
- SIQUEIRA, L. **Pobreza e Serviço Social**: diferentes concepções e compromissos políticos. São Paulo: Cortez, 2015.
- TELLES, Edward Eric. 2003: **Racismo à Brasileira**: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.
- TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**. Trad. de Elia Ferreira Edel. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

